

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

~~RESOLUÇÃO Nº 3~~ RESOLUÇÃO Nº 3 DE 30 DE Setembro DE 1948.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que, na atualidade, é dever precípua do Poder Público cuidar dos sistemas rodoviários, conservando e melhorando os existentes e construindo tantos quantos se fizerem necessários ao estabelecimento de um perfeito serviço de trânsito que cubra o município, em todos os seus quadrantes;

CONSIDERANDO que, nesse setor, há muito que fazer em Duque de Caxias, por isso que as poucas estradas de rodagem existentes no município são mal construídas e deficientemente conservadas, excepto a Rio-Petropolis, que esta a cargo do D.N.E.R.;

CONSIDERANDO, ser imperiosa a carencia de muitos sistemas de rodovias, atravez das quais corram e se distribuam as nossas riquezas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Constituição Federal vigorante, no seu artigo 27, e a do Estado, no artigo 81, atribuem ao município a cobrança de taxas destinadas a indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e serviços rodoviários; a partir de 1º de Janeiro de 1949;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada no município de Duque de Caxias uma tributação que se denominara de Taxa de Trânsito e Turismo e sera arrecadada por meio de um selo adesivo do valor de dois cruzeiros \$2,00.

§ único - O selo a que se refere este artigo terá a esfinge de Duque de Caxias.

Art. 2º - Aos condutores de veículos que trafegarem pelas estradas municipais sera fornecido um cartão com a denominação de Guia de Trânsito e Turismo.

Art. 3º - Levará um selo da Taxa de Trânsito e Turismo todos os papeis que transitarem pelas repartições do Município sujeitos a selo municipal.

Art. 4º - Aos condutores de veículos não licenciados que transitarem pelas estradas municipais, sera cobrada a Taxa de Trânsito e Turismo, colado o selo na respectiva guia, renovando-se a cobrança quando decorridas 48 horas.

Art. 5º - São isentos do pagamento da Taxa de Trânsito e Turismo os veículos oficiais, os pertencentes a hospitais, estabelecimentos de ensino, medicos, quando no exercicio da profissao devidamente provado.

Art. 6º - O numerário arrecadado com a Taxa de Trânsito sera exclusivamente aplicado a indenização das despesas com a construção, melhoramento e conservação de estradas de rodagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - Os onibus que transitarem nas estradas municipais ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de cem cruzeiros por carro licenciado.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Setembro

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 30 de de 1948.

Mozart Cintra da Gama e Silva

MOZART CINTRA DA GAMA E SILVA

PRESIDENTE

REMETIDO AO EXECUTIVO

Em 1º de *Outubro* de 1948

Oficio Nº *256/48-S*

A. Remezes

*1948/48
2/9/48*

PUBLICADO

Em 18 de *XII* de 1948

Conforme Diário Oficial de 18 *XII* / 1948

A. Remezes

APROVADO em primeira discussão na reunião de *20* de *Agosto* de 1948
1º SECRETÁRIO

APROVADO em segunda discussão na reunião de *2* de *Setembro* de 1948
1º SECRETÁRIO